

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.560, DE 2025

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o comércio de antibióticos de uso veterinário.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.560, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem como objetivo estabelecer regras mais rígidas para a comercialização de antibióticos de uso veterinário, com o intuito de conter o uso indiscriminado de antimicrobianos na medicina veterinária, em especial no setor agropecuário.

A proposição altera duas normas legais vigentes: a Lei nº 5.517/1968 – que rege o exercício da Medicina Veterinária no Brasil – para tornar obrigatória a prescrição por médico-veterinário habilitado para a venda de antimicrobianos em estabelecimentos como casas agropecuárias, clínicas veterinárias, pet shops, entre outros; e a Lei nº 11.903/2009 – que trata do rastreamento de medicamentos – para determinar que os antibióticos de uso veterinário estejam sujeitos à prescrição e retenção de receita, conforme regulamento específico.

O autor justifica a medida como um passo essencial para enfrentar a resistência antimicrobiana, fenômeno de crescente preocupação internacional, reconhecido como uma ameaça à saúde global pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



* C D 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0 *

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

2025-15771

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.560, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem como objetivo estabelecer regras mais rígidas para a comercialização de antibióticos de uso veterinário, com o intuito de conter o uso indiscriminado de antimicrobianos na pecuária.

O presente projeto trata de uma questão estratégica para a saúde animal e para a saúde pública. A crescente resistência aos antimicrobianos, inclusive na produção animal, compromete não apenas o tratamento de doenças infecciosas, mas também impacta negativamente a eficiência produtiva e o comércio internacional de produtos agropecuários.

O uso não supervisionado ou preventivo de antibióticos favorece o desenvolvimento de bactérias multirresistentes, as quais podem ser transmitidas aos humanos por meio do contato direto com animais ou pelo consumo de alimentos de origem animal.

Ao condicionar a venda de antibióticos de uso veterinário à prescrição por profissional habilitado e à retenção da receita, promove-se maior controle do uso desses medicamentos, sem inviabilizar seu acesso quando realmente necessário.

A proposição contribui diretamente para a valorização do papel técnico e ético do médico-veterinário, o fortalecimento da rastreabilidade no



* C D 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0

uso de medicamentos veterinários, o alinhamento do Brasil às recomendações internacionais no combate à resistência antimicrobiana e a proteção da imagem da agropecuária nacional no mercado global.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.560, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

2025-15771

Apresentação: 06/11/2025 16:25:34.757 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3560/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252673006800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros